



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 08/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº: 004/2026

AUTORIA: Vereador Elias do Carmo

ASSUNTO: Institui "São José Operário" como Patrono do Município de Ecoporanga/ES e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026**, de autoria do Vereador **Elias do Carmo**, que dispõe sobre a instituição de **São José Operário como Patrono do Município de Ecoporanga/ES**, bem como a inclusão da data comemorativa no calendário oficial e a possibilidade de realização de eventos alusivos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise trata de matéria de **interesse local**, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município.

No tocante à **constitucionalidade formal**, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa parlamentar legítima, por não dispor sobre organização administrativa, criação de cargos ou geração de despesas obrigatórias.

Quanto à **constitucionalidade material**, a proposição possui caráter **simbólico e honorífico**, voltado à valorização cultural e histórica da comunidade local, não impondo obrigações ao Poder Executivo.



Elias do Carmo
Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Ressalta-se, ainda, que a instituição de patrono municipal se insere no campo das manifestações culturais e tradicionais da sociedade, sendo prática comum no âmbito municipal.

Contudo, cumpre observar que tal instituição deve ser compreendida sob o prisma **laico do Estado**, possuindo caráter meramente cultural e simbólico, sem qualquer imposição de natureza religiosa à administração pública.

No que se refere à **legalidade**, não há afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Quanto à **técnica legislativa**, o projeto apresenta redação clara, coerente e adequada às normas de elaboração legislativa.

Diante disso, não se vislumbra qualquer óbice à tramitação da matéria.

Assim, **o voto do Relator é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026.**

III - PARECER DA COMISSÃO

Após análise da matéria, os membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** deliberaram **acompanhar o voto do Relator**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e **aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2026**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

